



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES
PARA LICENÇAS DO SOFTWARE SHOWCASE MUSEUS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA AQUA
TECNOLOGIA S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUA TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.913.766/0001-10, com sede na Rua Montevideu nº 411, Bairro Sion, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-560, neste ato representada por FÁBIO ASSIS AGUIAR, portador do RG nº MG7903206 SSP/MG, do CPF nº 028.697.396-05 e CNH nº 01643677939 DETRAN/MG e por GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI, portador do RG nº M8524098 SSP/MG, do CPF nº 032.263.746-56 e CNH nº 01907269957 DETRAN/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações para 6 (seis) licenças do *software* SHOWCASE MUSEUS, instalados no Memorial do CONTRATANTE, conforme especificações constantes deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de Magistrado ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA terá o máximo de até 2 (dois) dias úteis subsequente à abertura do chamado ou registro de solicitação para solucionar a demanda, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;

II - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

III - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Projeto Básico;

V - informar por escrito (em papel), qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução.

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Com exceção da comunicação de alteração de domicílio empresarial, que deverá ser realizada oficialmente por meio escrito (ofício), e com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de informar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou WhatsApp a ser encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020**

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

III - permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

IV - efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.11, conforme a Nota de Empenho nº 2020NE000291, emitida em 24.03.2020.

CLÁUSULA 9 – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**, totalizando o valor global para 30 (trinta) meses de **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Mensal	Anual
Único	Manutenção e suporte técnico para 6 (seis) licenças do <i>software</i> SHOWCASE MUSEUS, instaladas no Memorial do TRT da 24ª Região.	R\$ 2.940,00	R\$ 35.280,00
Valor global para o período de 30 (trinta) meses.		R\$ 88.200,00	

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente será realizado mensalmente, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020

§ 1º O gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para não sofrerem a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Será admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020**

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da contratação.

CLÁUSULA 13 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do gestor e do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018, com alterações realizadas pela Portaria TRT/DG nº 180/2019, cujo interior teor do manual fica desde logo franqueado à CONTRATADA mediante simples solicitação escrita dirigida ao fiscal do Contrato.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020**

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso injustificado para a solução de erro que cause a indisponibilidade do sistema, no decorrer da contratação, poderá acarretar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo (§ 6º da cláusula 5ª), limitada a 10% (dez por cento) do referido valor.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º No caso de atraso na entrega do serviço, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 15 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020

endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 16 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine*, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

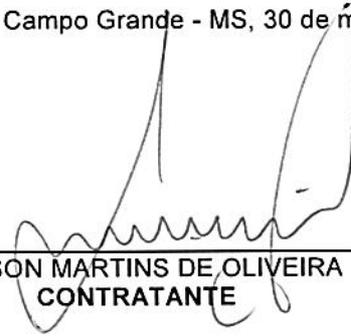
Processo TRT nº 22.664/2019
Contratação Direta nº 04/2020
Contrato nº 05/2020

CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2020.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


FÁBIO ASSIS AGUIAR
CONTRATADA


GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Bonifácio P. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - UASG 70027**

Nº Processo: 928-50.2020. Objeto: Contratação de Organismo de Certificação Credenciado - OCC para prestação de serviços de auditoria externa, para certificação do sistema de gestão de qualidade do TRE/TO, com vistas à atestação da conformidade de referido sistema com a Norma NBR ISO 9001:2015, para o ciclo 2020/2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 20/03/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70027-5-00017-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2020 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LILIA RACHEL BARROS ROCHA
Técnico Judiciário

(SIASGnet - 18/03/2020) 70027-00001-2020NE000146

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - UASG 70027**

Nº Processo: 6174-61.2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus novos para utilização na frota de veículo do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, via Registro de Preços, conforme especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/03/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70027-5-00016-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/04/2020 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LILIA RACHEL BARROS ROCHA
Técnico Judiciário

(SIASGnet - 18/03/2020) 70027-00001-2020NE000146

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 114/2019**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/03/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a aquisição de materiais de marcenaria (compensado, MDF e portas de passagem).

JOSE AMERICO OGGIANO DE AZEVEDO
Pregoeiro

(SIDE - 19/03/2020) 080010-00001-2019NE000054

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 20/2020. CONSIGNANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONSIGNATÁRIA: Associação dos Oficiais de Justiça-Avaliadores Federais no Estado do Rio Grande do Sul. RESUMO DO OBJETO: Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao TRT4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses, a contar da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020. PROAD Nº: 562/2020. Nº DA AQUISIÇÃO: Compra Direta nº 49/2020 VALOR: Não oneroso. ASSINAM: Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, pelo consignante, e Sr. Marcelo Rodrigues Ortiz, pela consignatária.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2020**

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa 3S Informática Eireli; CNPJ:32.674.351/0001-74; OBJETO: Aquisição de impressora Laser ou Led, colorida A3 com garantia e suporte técnico; PROCESSO nº 3056/2019; VALOR TOTAL: R\$20.000,00 (vinte mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n. 43/2019; DATA DE ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2020; pelo Tribunal, o Senhor Fábio Henrique Abrantes Silva, Diretor-Geral Substituto, e a Senhora Milena Spinassé Scarpati, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2020

PARTES: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A empresa J.M. da Silva Pereira Eireli; CNPJ:11.625.663/0001-18; OBJETO: serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas nos prédios da Justiça do Trabalho em Belém e Ananindeua; PROCESSO nº 3326/2019; VALOR TOTAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n. 47/2019; DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020; pelo Tribunal, o Senhor Alvaro José da Silva Rôlo, Diretor-Geral, e o Senhor Jean Marcos da Silva Pereira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - UASG 80016**

Nº Processo: 3975-24.2019.5.10. Objeto: SRP para fornecimento de mobiliário.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 20/03/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80016-5-00013-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 18/03/2020) 80016-00001-2020NE000033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2020**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados ADJUDICAÇÃO, assim como a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, destinada à aquisição de água mineral para atender as necessidades deste Tribunal, em favor da empresa AJ DE SOUZA ALMADA EIRELI, CNPJ n. 18.173.135/0001-14, itens 1 e 3, com valor total R\$ 75.272,40. O item 2 foi fracassado por falta de propostas válidas.

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do TRT11

(SIDE - 19/03/2020) 080002-00011-2020NE000093

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2020**

O Tribunal Regional da 11ª Região torna público para conhecimento dos interessados a homologação da licitação para eventual prestação de serviços continuados na área de Tecnologia da Informação para execução de suporte técnico, adjudicado em favor das empresas: HOTMACHINE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ n. 07.848.223/0001-52. Grupo 1, valor total R\$ 522.000,00 e ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 06.105.781/0001-65, item 4, valor total R\$ 115.000,00.

LAIRTO JOSE VELOSO
Presidente do TRT11

(SIDE - 19/03/2020) 080002-00011-2020NE000093

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 26964/2019**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/03/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, para os elevadores instalados nos edifícios que abrigam a Sede Administrativa, o Anexo Barão 945 e a Vara do Trabalho de Fernandópolis, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato Anexo III. Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 20/03/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Dr Quirino 1080, 2º Andar Centro - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA
Assistente de Licitações

(SIDE - 19/03/2020) 080011-00001-2020NE000340

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 80018**

Nº Processo: 8518/2019. Objeto: Prestação de serviços de cobertura fotoperiódica, nesta capital e no interior do Estado, nos eventos relacionados com a Justiça do Trabalho no Maranhão no exercício de 2020, conforme as quantidades e especificações constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/03/2020 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, Areinha - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas..

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/03/2020) 80018-00001-2020NE000036

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Proc. TRT nº 18.556/2020. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2020. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV -MS, CNPJ nº 10.306.292/0001-49. Objeto: Realização de avaliação médica e social de magistrados e servidores do TRT da 24ª Região, para gradação de deficiência, nos termos da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/MP/PR nº 01/2015, com a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidades e do Índice de Funcionalidade Brasileiro. Vigência: 60 meses, a contar da assinatura. Data da assinatura: 20.03.2020. Assinatura: Gerson Martins de Oliveira/TRT; Jorge Oliveira Martins/AGEPREV - MS.

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 22664/2019

OBJETO: Ratifico a decisão de contratar AQUA TECNOLOGIA S.A., CNPJ n. 10.913.766/0001-10, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações de SEIS licenças do software SHOWCASE - MUSEUS, pelo prazo de 30 meses contados da assinatura do contrato, no valor global de R\$ 88.200,00.

